



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015.PMA.SEURB  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2015.PMA.SEURB**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Através do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, sediada na Av Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, através da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB**, neste ato representada por seu titular **JACEMIR DE FARIA IGREJA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 8945-D-CREA/PA, CPF nº 189.376.082-30, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUO LTDA**, com sede na Travessa da Paz, s/nº, Fazenda Santa Lúcia, Marituba/PA, CEP nº 67200.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14683131/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Sr **PAULO LÚCIO LOPES LEAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 40765505-SSP/RJ, CPF nº 607.392.667-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de recebimento de resíduos urbanos gerados no Município de Ananindeua através da Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de propriedade da CONTRATADA, localizado na PA-150 – Alça Viária, Travessa da Paz, s/nº, Fazenda Santa Lúcia, Município de Marituba/PA, Região Metropolitana de Belém, denominado **CPTR-MARITUBA**, coletados e transportados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, direta ou indiretamente.

**1.2.** O quantitativo de resíduos a serem dispostos está estimado em aproximadamente 12.000 (doze mil) toneladas/mês, conforme termo de referência que integra o presente instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** Este instrumento é integrante do processo administrativo nº 090/2015.PMA.SEURB, que tem como anexos os documentos daquele processo, em especial, a dispensa de licitação nº 011/2015-PMA.SEURB que se fundamenta no artigo 24, IV da Lei nº 8666/93, que as partes declaram ter pleno conhecimento, aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir seu objeto e permitir seu integral cumprimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** O objeto do contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

demais documentos que fizerem parte do ajuste.

3.2 A fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

3.3 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, *ex officio*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, através da Unidade Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.

3.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.5 A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade ao descrito no termo de referência encartado no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato caberá conjuntamente a SEURB e SESAN, representadas pelos servidores Edilson de Aragão Rocha, matrícula nº31748 e Pedro Piqueira Diniz, matrícula nº 27033-4.

5.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, e as disposições legais a ele pertinentes.

5.3. Caberá à CONTRATADA a implantação e disponibilização na rede mundial de computadores imediatamente no início da execução dos serviços de um sistema de monitoramento *on line* que permita o acompanhamento em tempo real pela CONTRATANTE (será instalado um link na SESAN e outro na SEURB), órgãos de controle bem como à sociedade civil, dos veículos e quantitativos dos resíduos que ingressarem no Aterro Sanitário, através das gravações e relatórios de pesagens, durante o período da contratação, disponibilizando, ainda, todos os arquivos pertinentes na forma impressa, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, órgãos de controle ou representantes da sociedade civil..

5.4. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará, imediatamente, o fato, por escrito, à CONTRATADA, à qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

5.5. Compete, ainda, à CONTRATANTE, elaborar Termos de Aditamento, de Recebimento Provisório e Definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- 7.1. O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e improrrogáveis, contados a partir da assinatura do presente instrumento, ocasião em que deverá ser emitida a Ordem de Serviço.
- 7.2. Considerando que o contrato não poderá ser objeto de prorrogação, o preço unitário contratado não sofrerá reajustes durante a sua vigência.
- 7.3. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

- 8.1. O preço unitário a ser pago, ficou fixado na importância de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por tonelada de resíduos.
- 8.2. Considerando que a quantidade média mensal de resíduos urbanos gerados no Município de Ananindeua gira em torno de 12.000 (doze mil) toneladas/mês, pode-se aferir que o valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais), perfazendo um valor global para o período de 180 (cento e oitenta) dias de R\$ 4.320.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte Mil Reais).
- 8.3. Pelos serviços executados, a SEURB – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos remunerará à CONTRATADA os valores correspondentes às medições realizadas, após analisadas, julgadas e aceites pela fiscalização da SEURB/SESAN-PMA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. As medições serão realizadas mensalmente, pela Fiscalização, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com base em apurações mensais e a verificação dos boletins diários de serviços.
  - 9.1.1. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização, no máximo, até o quinto (5º) dia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento os serviços devidamente medidos e aprovados.
  - 9.1.2. Somente serão aceitas as pesagens dos caminhões cadastrados junto a **CONTRATADA** ou por ela autorizados.
- 9.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como resultado dos serviços executados, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB até trinta (30) dias após a entrega da medição devidamente aceita, na **CONTRATANTE**. O crédito dos recursos destinados a tal finalidade serão realizados em conta corrente em uma das agências bancárias indicadas pela **CONTRATADA**.
- 9.3. As faturas serão apresentadas acompanhadas do respectivo boletim de medição aprovado pela fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 9.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal com valores faciais devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo setor competente da SEURB e SESAN.
- 9.5. Ocorrendo divergência no faturamento, a SEURB/SESAN devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Folhas de Medição à **CONTRATADA** para correção. Neste caso, a SEURB terá mais 02 (dois) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.
- 9.6. Nenhum pagamento não efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal 8666/93.
- 9.7. O pagamento será efetuado no prazo de trinta (30) dias corridos, a partir do adimplemento de cada parcela, por crédito em conta corrente, em uma das agências do Banco indicado pela **CONTRATADA**.
- 9.8. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.
- 9.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 31- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

UNIDADE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1751200312260 – Integração à Área metropolitana no Trat.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

SUB-ELEMENTO: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas J

FONTE: 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

VALOR RESERVADO: R\$ 4.320.000,00

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. O preço unitário contratual para execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato, por tonelada de resíduo recebido e disposto no CPTR-MARITUBA será de R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

11.2. Sobre o preço unitário do item 8.1 não incidirá qualquer forma de reajuste, a menos que haja superveniência de normas federais ou municipais para a matéria.

11.3. O preço da cláusula 8.1 remunerará todas as despesas com a execução dos serviços contratuais, e deve compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, e demais documentos que o integram.

12.2. Receber no CPTR-MARITUBA os resíduos urbanos durante 24 horas por dia, nos dias definidos pela CONTRATANTE.

12.3. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

12.4. Adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho e atender às demais normas legais.

12.5. Garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

12.6. Ser responsável pelo bom comportamento do seu pessoal nos locais dos serviços.

12.7. Atender rigorosamente todas as em relação ao pessoal como ao trânsito de veículos e materiais dentro do Aterro Sanitário.

12.8. Responsabilizar-se por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.

12.9. Responder, como única responsável, durante a vigência do contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações.

12.10. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

12.11. Prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos, referentes à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

dos serviços, aos funcionários da CONTRATANTE, indicados pela fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada junto a mesma.

12.12. Fornecer todos os formulários, tickets de balança, planilhas e impressos necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.13. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

12.13.1. Responder por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas neste contrato.

12.14. Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal exigidas no ato de assinatura deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.16. Apoiar o projeto institucional que a CONTRATANTE desenvolverá junto aos catadores do Aterro do Aurá, pelo período de 6 (seis) meses a partir da assinatura deste contrato, realizando:

12.16.1. Cursos de alfabetização e Educação Jovens e Adultos - EJA, e de capacitação em geral;

12.16.2. Prestação de assistência técnica na implementação e operação da coleta seletiva, incluindo: a) o apoio no planejamento da coleta seletiva, b) a análise dos indicadores de eficiência, c) proposições de melhoria da coleta seletiva;

12.16.3. Prestação de assistência técnica à associação de catadores no gerenciamento da central de triagem de materiais recicláveis do Aurá.

12.17. Desenvolver programas e projetos de reciclagem e/ou valorização dos resíduos urbanos recebidos no CPTR-MARITUBA, por iniciativa própria e/ou com o envolvimento de associações de catadores. Os eventuais gastos e ganhos serão de responsabilidade e usufruto da CONTRATADA ou das associações de catadores envolvidas.

12.18. Realizar o levantamento da composição gravimétrica dos resíduos domiciliares do Município de Ananindeua, atividade esta que deverá ser realizada até os primeiros 60 (sessenta) dias do início de recebimento dos resíduos, e a cada intervalo de 03 (três) meses entre duas análises, através de metodologia previamente aprovada pela CONTRATANTE.

12.19. A CONTRATADA deverá incorporar ao seu quadro funcional 10 (dez) catadores para integrar a equipe de execução dos serviços objeto da cláusula primeira deste contrato respondendo por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes desse vínculo ( Lei 12.305/2010)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início da execução do pactuado, à CONTRATADA, conforme plano de trabalho

13.2. Acompanhar permanentemente o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste instrumento.

13.3. Remunerar os serviços contratados, na forma e nas condições pactuadas.

13.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

13.5. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As disposições previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, aplicam-se ao presente contrato.

14.2. A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- 14.2.1. Multa pela inexecução total do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;
- 14.2.2. Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela inexecutada;
- 14.2.3. Multa por interrupção dos serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE: 3% (três por cento) sobre o valor da medição anterior;
- 14.2.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual não contemplada especificamente: 2% (dois por cento) sobre o valor da medição anterior.
- 14.2.5. Multa por não atendimento à determinação da fiscalização no prazo de 03 (três) dias: valor equivalente a 10 (dez) toneladas;
- 14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 14.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos previstos pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA**

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar a devida garantia contratual correspondente a 5% do valor estimado do contrato, observados os limites em lei.

17.2. A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas em lei.

17.3. A restituição da garantia somente ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da **CONTRATADA**, observada a normatização para a espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita deste contrato, sem autorização da **CONTRATANTE**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

18.1.1. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável, tanto em relação à **CONTRATANTE**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

18.2. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

18.3. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

Ananindeua/PA, 23 de junho de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB  
CONTRATANTE**

**GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CONTRATADA**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: